



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 80, de 17 de novembro de 2023

Proíbe as concessionárias de serviço público a interromper o fornecimento de água no âmbito do Município de Guanhães, nos casos em que especifica.

A **Câmara Municipal de Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de abastecimento de água do Município de Guanhães proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento desses serviços, nas seguintes condições:

I - das 12 (doze) horas da sexta-feira às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

II - das 12 (doze) horas do dia útil que anteceder feriado nacional, estadual ou municipal às 08 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Nos dias normais da semana (segunda-feira à quinta-feira), a interrupção do fornecimento de abastecimento de água somente deve ser realizada das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ficando vedado o corte após esse horário.

§ 1º - A suspensão do fornecimento de água por falta de pagamento das faturas de consumo somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Somente se fará a suspensão do fornecimento de água se acumular mais de uma fatura vencida.

Art. 3º - A continuidade do fornecimento do serviço não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

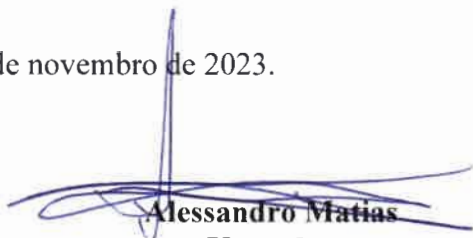
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 16 de novembro de 2023.


Alessandro Matias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que proíbe as concessionárias de serviço público a interromper o fornecimento de água no âmbito do Município de Guanhães, nos casos em que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo evitar a interrupção do fornecimento de água em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que tal prática em muito prejudica os consumidores e contraria o próprio Código de Defesa do Consumidor.

Nos períodos em que se veda a interrupção dos serviços, o consumidor encontra verdadeiros óbices para realizar o pagamento de contas para buscar a retomada dos serviços. As próprias agências de concessionárias ficam fechadas, além de bancos e afins.

Considerando que os serviços de fornecimento de água é considerado “serviço essencial”, a suspensão desses serviços deve ser feita - quando for o caso - de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Da mesma forma, os consumidores, ainda que inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, além de riscos à saúde que a falta de água proporciona.

De acordo com a Constituição Federal, art. 30, I e II, bem como da LOM, art. 17, I, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Sendo de suma importância a proteção do consumidor, em nome da saúde pública, é que se propõe o presente projeto de lei

Assim, peço atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de denominar o logradouro, para fins de regulamentação, inclusive, dos direitos dos moradores do local.

Guanhães, 17 de novembro de 2023.


Alessandro Matias
Vereador



Câmara Municipal de Guanhanes - Guanhanes - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000784

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/12/01000784

Número / Ano	000784/2023
Data / Horário	01/12/2023 - 17:14:11
Ementa	PROÍBE AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICO A INTERROMPER O FORNECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHAES ,NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA .
Autor	Alessandro Matias (Leco)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	1
Emitido por	Viviane